

ESTATUTO DO DEPARTAMENTO DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL ORGANIZADO PELO CONSELHO DIRETOR E APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 16/11/2005

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - O Departamento de Minas Gerais do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/MG, fundado em 02 de Outubro de 1943, por prazo indeterminado, e registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em Belo Horizonte, às folhas 17 e 17 verso, do livro A –, sob o número 39, em 06 de Agosto de 1951, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, congregando Arquitetos do Estado de Minas Gerais, passa a reger-se pelo presente Estatuto, consolidado nos termos da Lei nº 10.406/2002 e pelas disposições legais aplicáveis e aprovado em Assembléia Geral realizada em 16/11/2005, convocada especificamente para este fim e aprovado pelo Conselho Superior do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB, nos termos do Art. 62º, Parágrafo único - Das Disposições Transitórias do Estatuto do IAB, em 28 de Abril de 1994.

TÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - São finalidades do IAB-MG:

I - Congregar os arquitetos do Estado para a defesa da profissão, promovendo o desenvolvimento dos profissionais arquitetos e da arquitetura em todos os seus campos de atuação;

II - Desenvolver suas atividades sempre como entidade profissional, prioritariamente cultural e independente, não tomando posições político-partidárias e acolhendo todos os arquitetos, sem discriminação de ideologia política, crenças religiosas ou origens raciais;

III - – Propugnar pela preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural, arquitetônico, artístico e paisagístico do Estado de Minas Gerais;

IV - Representar os arquitetos do Estado de Minas Gerais junto aos poderes públicos, órgãos estatais e paraestatais e outras entidades culturais ou técnicas, inclusive colaborando em todos os setores de sua competência para o desenvolvimento técnico-científico e sócio cultural de Minas Gerais, estando expressamente autorizado a representar judicial e extra-judicialmente a categoria profissional, na defesa de seus interesses, direitos e prerrogativas profissionais coletivas e individuais;

V - Zelar pela ética profissional;

VI - Promover o relacionamento entre o exercício profissional e a formação do Arquiteto através de permanente aproximação entre a profissão e a Universidade e organizações

de ensino em geral, objetivando a indissociabilidade do ensino, pesquisa e exercício profissional;

VII - Promover o desenvolvimento da formação do Arquiteto, estimulando seu relacionamento com o campo das Artes, da Ciência e da Tecnologia;

VIII - Estimular o estudo e a apreensão da realidade, incentivando e promovendo o desenvolvimento da pesquisa, objetivando o adequado e democrático atendimento ao povo brasileiro no que diz respeito aos campos de atuação profissional dos Arquitetos;

IX- Propugnar por um desenvolvimento constante do relacionamento interdisciplinar e interprofissional no ensino e no exercício profissional, buscando efetiva participação no processo de desenvolvimento do país;

X - Promover o intercâmbio profissional, técnico, cultural e político com entidades congêneres e outras instituições científicas, culturais, educacionais e sindicais brasileiras, estrangeiras e internacionais, no âmbito de Minas Gerais;

XI - Propugnar por uma presença mais efetiva da profissão junto aos Poderes Públicos e em programas de desenvolvimento do Estado, em todas as tarefas que envolvam estudos e projetos relativos ao meio ambiente;

XII - Propugnar pela qualidade do ambiente construído e do ambiente urbano, segundo os princípios da garantia dos direitos humanos e de cidadania;

XIII - Promover conferências, congressos, exposições e publicações que contribuam para a dinamização e o desenvolvimento das atividades profissionais dos Arquitetos;

XIV - Concorrer para a boa organização, o prestígio e a divulgação dos concursos de Arquitetura, dentro das normas estabelecidas pelo IAB, bem como propugnar para que os Poderes Públicos, órgãos para-estatais e outras entidades culturais e/ou técnicas utilizem de concursos públicos como procedimento democrático para a contratação de projetos;

XV - Defender tabelas de honorários que sirvam como base oficial para remuneração de serviços profissionais, empenhando-se para a regulamentação legal das mesmas;

XVI - Estabelecer convênios com entidades públicas e privadas, com instituições de ensino e pesquisa e outros congêneres, nacionais, estrangeiros e internacionais, no âmbito estadual objetivando promover estudos e pesquisas nas áreas de atuação dos Arquitetos;

XVII - Promover permanentemente, através do Conselho Superior e de outros fóruns, a discussão e revisão das normas e leis que regem a profissão do Arquiteto, com base na evolução dos instrumentos institucionais e da legislação profissional;

XVIII - Atuar, integrada e conjuntamente com outras entidades representativas dos Arquitetos de modo a assegurar o fortalecimento das representações da categoria profissional;

XIX - Manter uma sede social na cidade de Belo Horizonte, com Biblioteca;

XX - Prestar assistência a seus associados;

XXI - Propor Ação Civil Pública nos termos do Art. 5º., II, da Lei Federal 7.347/85 com suas posteriores alterações e solicitar requerimentos de informação, nos termos do Art. 8º, da mesma Lei Federal, na defesa e pela preservação do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico, artístico e paisagístico, bem como de outros interesses difusos ligados às suas finalidades.

Parágrafo único - Para atingir suas finalidades o IAB-MG zelará pelo respeito e dignidade dos direitos da pessoa humana.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO IAB/MG

Art. 3º - O Departamento de Minas Gerais – IAB-MG é parte integrante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB, nos termos do Art. 3º de seu Estatuto e goza de autonomia administrativa, econômica e financeira, congregando os Arquitetos domiciliados no Estado de Minas Gerais ou que se enquadrem nas disposições do Art. 10 do Estatuto do IAB.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO IAB-MG

Art. 4º - São atribuições e obrigações do IAB-MG:

I - Acatar e promover as iniciativas tomadas pelo Conselho Superior do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB;

II - Manter o Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB informado das resoluções de seu Conselho Diretor.

III - Registrar seus Estatutos e Regimento Interno no Instituto dos Arquitetos do Brasil-IAB, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior;

IV - Comunicar ao Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB, em cada ano social, o número de associados ou qualquer outra alteração nos seus planos sociais;

V - Comunicar em tempo ao Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB as penalidades impostas aos seus respectivos sócios;

VI - Comunicar ao Conselho Superior toda e qualquer notícia de iniciativa ou resolução que interesse à organização geral do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

VII - Contribuir e manter quitadas as importâncias devidas ao Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB, com valores e periodicidade que forem determinadas pelo Conselho Superior;

VIII - Utilizar, em todos os impressos e cartazes, o mesmo logotipo e dizeres usados pelo IAB, acrescidos dos referentes ao Estado de Minas Gerais;

IX - Reconhecer que todas as iniciativas junto aos Poderes Públicos, órgãos paraestatais e entidades congêneres afins, no âmbito federal, bem como todos os assuntos e relações internacionais e de representação serão de alçada exclusiva do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB, exceto quando por delegação expressa da Direção Nacional e/ou Conselho Superior;

X - Promover as eleições para renovação da Diretoria do IAB-MG, dos seus conselheiros e suplentes ao Conselho Superior, do Conselho Fiscal e das Direções dos Núcleos, na época determinada pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 5º - Os associados do IAB-MG são classificados nas seguintes categorias, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos:

a) **TITULAR:** os Arquitetos legalmente habilitados que sejam domiciliados no Estado de Minas Gerais;

b) **ASPIRANTE:** os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Arquitetura em estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos e que sejam domiciliados em Minas Gerais, sendo que, uma vez diplomados e legalmente habilitados, passarão automaticamente a Sócios Titulares.

c) **BENEMÉRITO:** as pessoas indicadas pelo IAB-MG por terem prestado ao Departamento ou à profissão serviços de alta relevância, desde que a indicação, devidamente justificada, seja aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Diretor do IAB-MG e aprovada pelo Conselho Superior na forma do artigo 16 do Estatuto do Instituto de Arquitetos do Brasil.

d) **HONORÁRIO:** os arquitetos brasileiros ou estrangeiros de reconhecida notoriedade, que tenham prestado ao Departamento ou à profissão, serviços relevantes, mediante indicação, devidamente justificada, aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho Superior na forma do artigo 15 do Estatuto do Instituto de Arquitetos do Brasil.

e) **CORRESPONDENTE:** os arquitetos residentes no exterior, legalmente diplomados e habilitados, indicados ao Conselho Superior e aprovados pelo mesmo na forma do art. 17 do seu Estatuto Social.

f) **ARQUITETO HONORÁRIO**: qualquer cidadão brasileiro indicado pelo IAB-MG, que no exercício profissional tenha comprovadamente contribuído para o desenvolvimento da arquitetura brasileira, desde que a indicação, devidamente justificada, seja aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Diretor do IAB-MG e indicados ao Conselho Superior e aprovados pelo mesmo, na forma do art. 18 do seu Estatuto Social.

g) **TITULAR REMIDO** - Associados com mais de 70 (setenta) anos de idade e mais de 40 (quarenta) de associação ao IAB e que continuarem a fazer parte do quadro associativo do IAB-MG, isentos do pagamento das anuidades, sem prejuízo de seus direitos de associado Titular.

Parágrafo único - Os Títulos de sócios Titulares e Aspirantes serão expedidos pelo IAB-MG e os demais pelo Conselho Superior do IAB.

Art. 6º - A admissão de sócios titulares e aspirantes far-se-á mediante proposta assinada pelo interessado e aprovada pelo Conselho Diretor, não se admitindo qualquer discriminação de origem racial, crenças religiosas e/ou ideologias políticas.

§1º - Poderá filiar-se ao IAB-MG o arquiteto domiciliado em Unidade Federativa onde não existir Departamento ou Seção.

§2º - Ocorrendo mudança de domicílio, o sócio, se assim o quiser e mediante comunicação de mudança, será transferido para o Departamento ou Seção em que se situar seu novo domicílio.

§3º - Ocorrendo mudança de domicílio o sócio, se assim o quiser, poderá manter-se filiado ao IAB-MG, vedada a filiação a mais de um Departamento ou Seção.

Art. 7º - Todos os sócios do IAB-MG terão direito a uma identificação.

Parágrafo único - A identificação do sócio Titular e do sócio Aspirante será expedida pela Secretaria do IAB-MG e a dos sócios Honorário, Benemérito, Correspondente e Arquiteto Honorário será expedida pela Secretaria Geral do IAB.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS SÓCIOS TITULARES

Art. 8º - São direitos ou prerrogativas dos Sócios Titulares em dia com suas contribuições junto ao IAB-MG:

I – Frequentar a Sede do IAB-MG ou de qualquer de seus Departamentos, Seções ou Núcleos, participando de suas atividades nos termos dos respectivos estatutos e regulamentos;

II - Participar das Assembléias e Reuniões;

III - Apresentar teses e proposições;

IV - Solicitar a interferência da Entidade em defesa dos seus interesses profissionais ou coletivos;

V - Consultar a Biblioteca;

VI - Gozar os benefícios e utilizar os serviços proporcionados pelo Departamento;

VII - Integrar qualquer comissão ou Grupo de Trabalho, por agregação espontânea ou para o qual tenha sido designado;

VIII - Recorrer de decisões dos dirigentes do Departamento e dos Núcleos, de acordo com o disposto nos artigos 18 e 19 deste Estatuto;

IX - Todos os sócios terão direito a ser informados da gestão administrativa e financeira do Conselho Diretor;

§1º - São direitos privativos dos sócios titulares, quando quites, votar e ser votado.

§2º - O Sócio quite é aquele em dia com as 2 (duas) últimas contribuições anuais, correspondentes ao ano em curso e ao anterior.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS SÓCIOS TITULARES

Art. 9º - São Deveres dos Sócios Titulares:

I - Comparecer às Assembléias e Reuniões convocadas;

II - Pagar as contribuições conforme Art. 11 do presente Estatuto;

III - Cumprir os mandatos para os quais for eleito, com espírito público, consciência de seus deveres e das responsabilidades que o respectivo mandato impõe;

IV - Acatar o presente Estatuto, as decisões das Assembléias e as resoluções da Diretoria, estas últimas com recursos para a Assembléia;

V - Prestigiar o IAB;

VI - Manter conduta ética na vida profissional e respeitar e cumprir as decisões do Conselho Superior;

VII - Não se antecipar, publicamente, às decisões do IAB e do IAB-MG em nome da Entidade.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS ASPIRANTES

Art. 10 - São direitos ou prerrogativas dos sócios aspirantes os constantes nos Incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII e IX do Art. 8º, tendo como deveres os constantes nos Incisos II, IV, V, VI e VII do Art. 9º do presente Estatuto.

Parágrafo único - As prerrogativas estabelecidas neste artigo requerem a condição de prévia quitação do associado com o IAB-MG.

SEÇÃO IV DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 11 - As contribuições dos sócios do IAB/MG serão fixadas anualmente pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - Da receita auferida com as contribuições recebidas pelos associados poderá ser destinado percentual à Direção Nacional do IAB, estipulado pelo Conselho Superior, na forma de seu Estatuto Social.

Art. 12 - O percentual da receita das contribuições recebidas pelos Núcleos a ser repassado ao IAB-MG será fixado pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO V DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 13 – O poder de punir disciplinarmente compete exclusivamente ao Conselho Diretor após processo regular, do qual será dado o direito de ampla defesa ao interessado.

Parágrafo único – Quando se tratar de falta cometida por membro do Conselho Diretor a aplicação da penalidade, neste caso, competirá à Assembléia Geral após processo regular, entre seus pares, do qual será dado o direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 14 – Em matéria disciplinar o Conselho Diretor deliberará de ofício ou em consequência de representação de qualquer associado que estiver no gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º – No caso de representação o presidente do Conselho Diretor Nacional designará entre os seus pares um relator, o qual recebendo os papéis examinará, antes de tudo, se o caso é de aplicação de pena disciplinar.

§2º - A deliberação do Conselho Diretor será sempre precedida de audiência do acusado, notificado para, dentro de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa que poderá ser sustentada oralmente por ocasião do julgamento.

§3º - O prazo para defesa de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por motivo relevante a juízo do presidente do Conselho Diretor.

Art. 15 - O Conselho Diretor suspenderá do gozo de seus direitos, segundo gravidade do fato, por até 90 (noventa) dias, o associado que:

I – infringir qualquer disposição do presente Estatuto;

II – faltar ao respeito ou ofender, no recinto social, os membros dos poderes constituídos ou qualquer associado;

III – representar o IAB/MG ou manifestar-se em seu nome, em desacordo com os princípios, teses ou propostas aprovadas pelo Conselho Diretor e defendidas pela entidade.

IV - não cumprirem com o disposto no Art. 9º, por decisão do Conselho Diretor, com direito a recurso conforme disposições do presente Estatuto;

Parágrafo único - O associado incurso em qualquer das penalidades constantes deste artigo não ficará isento do pagamento de sua contribuição social.

Art. 16 – Será eliminado do quadro social, com perda de todos os direitos, vantagens e prerrogativas o associado que for condenado pela Justiça Pública, por sentença à qual não caiba recurso ordinário, por qualquer crime que for julgado pelo Conselho Diretor de natureza incompatível com o decoro e a dignidade da categoria.

Art. 17 - Perderá o mandato de membro do Conselho Diretor aquele que:

I – deixar de tomar posse de seu cargo 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação de sua eleição, salvo caso de ausência ou moléstia comprovada;

II – deixar de comparecer sem justificativa a 3 (três) sessões consecutivas, ou 6 (seis) alternadas.

III – deixar de comparecer às Assembléias Gerais, salvo caso de força maior comprovada;

IV – exceder-se, com prejuízo do IAB-MG, no exercício dos cargos ou encargos que lhe forem confiados;

V – agir com negligência no desempenho de suas funções;

VI – deixar de pagar sua contribuição associativa.

SEÇÃO VI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 18 - Das decisões do Conselho Diretor que, de conformidade com o presente Estatuto, decretar a exclusão de associado caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão.

Art. 19 - Todo sócio tem direito de recorrer ao Conselho Superior, por intermédio da Direção Nacional, de qualquer resolução tomada pelo IAB-MG.

§1º - O prazo para recorrer é de trinta (30) dias contados da data da notificação da decisão objeto do recurso.

§2º - Das decisões dos Núcleos caberá ao sócio, recurso em primeira instância, ao Conselho Diretor do IAB-MG.

CAPÍTULO II DOS ORGÃOS DIRIGENTES

Art. 20 - São órgãos dirigentes do IAB-MG:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Intermunicipal;
- e) Conselho Estadual;

§1º - O Departamento de Minas Gerais subordina-se, também no que se refere à sua direção, ao Conselho Superior do IAB, cujas competências e atribuições são as constantes de seus estatutos.

§2º - O IAB-MG poderá organizar Núcleos representativos do Departamento, apenas 01 (um) por município, fora de sua sede e dentro de sua jurisdição;

§3º - O IAB-MG poderá contar com Conselhos Intermunicipais, que congregarão no mínimo 03(três) núcleos;

§4º - O IAB-MG poderá contar com um Conselho Estadual, de caráter consultivo, formado pelos representantes da Direção do Departamento, dos Núcleos e dos Conselhos Intermunicipais.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados titulares em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, convocada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social, com poderes para resolver todos os assuntos, casos ou questões relativas ao cumprimento das finalidades do IAB-MG e para tomar decisões que julgar convenientes à defesa da entidade e ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único – A Assembléia Geral poderá ser:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária.

Art. 22 – Poderão participar da Assembléia Geral:

I – os sócios titulares com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários;

II – os demais sócios, sem direito a voto;

III – personalidades representativas, sem direito a voto, desde que aprovadas pela Assembléia Geral.

§1º – não será permitida a outorga de procuração de um sócio a outro para efeito de voto e participação na Assembléia Geral.

§2º – As reuniões de Assembléia Geral serão realizadas na sede social ou em qualquer outro local indicado pelo conselho e os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente e Secretário Geral do Conselho Diretor do IAB-MG.

§3º – As presenças e deliberações da Assembléia Geral serão registradas em um Livro de presenças e um Livro de Atas. No Livro de Atas as decisões das assembleias gerais serão registradas e após lidas e aprovadas, serão assinadas pelo presidente e secretário dos trabalhos daquela Assembléia.

Art. 23 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I – anualmente para tomar as contas, discutir e deliberar sobre os relatórios apresentados pelo Conselho Diretor e pareceres do Conselho Fiscal;

II - bianualmente, na segunda quinzena do mês de novembro, para eleger por voto direto e secreto, os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do Departamento e os Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior do IAB;

Parágrafo único - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I- Eleger, por “escrutínio secreto”, os membros do Conselho Diretor e Fiscal;

II- Tomar as contas, discutir e deliberar sobre os relatórios apresentados pelo Conselho Diretor e pareceres do Conselho Fiscal;

III- Tratar de assuntos de interesse associativo.

Art. 24 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo:

I- Quando convocada pelo Presidente do Conselho Diretor;

II- Quando convocada pelo Conselho Fiscal;

III- Por solicitação do Presidente do IAB-MG ou de no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor ou de no mínimo 1/5 dos associados quites com a tesouraria e em pleno gozo de suas atribuições estatutárias.

§1º – Em convocação extraordinária a Assembléia Geral só poderá deliberar sobre o assunto para o qual foi convocada.

§2º – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I- Decidir sobre alteração e reforma do Estatuto;

II- Decidir sobre a extinção do IAB-MG;

III- Aprovar regimento interno;

IV- Apreciar recursos e decidir sobre a destituição dos membros do Conselho Diretor;

V - Apreciar recursos e decidir sobre a exclusão de associados.

VI - Tratar de assuntos de interesse associativo.

§3º - Para as deliberações que se referem os itens II e IV do parágrafo segundo, deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 dos associados em segunda convocação.

Art. 25 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante ampla divulgação, por meio de publicações em jornais de circulação local e regional e avisos, especificando data, horário, local e ordem do dia, à exceção do item II do §2º do artigo anterior, para a qual as condições estão estabelecidas no Artigo 56 deste Estatuto.

§1º - A Assembléia Geral reunir-se-á em 1ª convocação com a presença mínima de 1/3 dos associados com direito a voto e em 2ª convocação com qualquer número.

§2º - As resoluções da Assembléia, salvo para as deliberações a que se referem o §3º do artigo anterior, serão tomadas com o voto da maioria absoluta dos presentes.

Art. 26 - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do IAB-MG e sua mesa diretora será presidida pelo mesmo.

§1º – Na abertura de cada reunião da Assembléia Geral, a ata da reunião anterior será submetida à aprovação do Plenário.

§2º - O Conselho Diretor executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27 - O IAB-MG é dirigido e administrado pelo Conselho Diretor, eleito bianualmente em Assembléia Ordinária, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Diretor terá a seguinte constituição:

Presidente

Vice-Presidente

Secretário Geral

1º Secretário

Diretor Administrativo – Financeiro

Vice Diretor Administrativo – Financeiro

Diretor de Cidades

Vice Diretor de Cidades

Diretor de Meio Ambiente

Vice Diretor de Meio Ambiente

Diretor de Habitação

Vice Diretor de Habitação

Diretor de Arquitetura

Vice Diretor de Arquitetura

Diretor de Patrimônio

Vice Diretor de Patrimônio

Diretor Sócio-Cultural

Vice Diretor Sócio-Cultural

Diretor de Valorização Profissional

Vice Diretor de Valorização Profissional

Diretor de Projetos Especiais

Vice Diretor de Projetos Especiais

§ 2º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário e Diretor Administrativo – Financeiro são de preenchimento obrigatório, sendo que os demais cargos poderão ser facultativamente preenchidos ou acumulados com outras Diretorias ou Vice Diretorias.

§ 3º - As vice-diretorias de Cidades, Meio Ambiente, Habitação, Arquitetura, Patrimônio, Sócio-Cultural, Valorização Profissional e Projetos Especiais são facultativas, cabendo aos membros de chapas candidatas à eleição, a decisão de incorporá-las às mesmas.

§ 4º - O Presidente designará os suplentes para substituição dos membros do Conselho Diretor em seus respectivos impedimentos.

.

Art. 28 - Compete ao Conselho Diretor:

I - Dirigir e administrar o Departamento;

II - Efetuar as despesas aprovadas pela Assembléia Geral;

III - Receber e dar pareceres nas propostas de sócios apresentadas na forma dos Estatutos;

IV - Solicitar à Assembléia Geral aprovação para despesas extraordinárias;

V - Tomar conhecimento de sugestões apresentadas pelos sócios encaminhando-as às Assembléias quando julgar necessário;

VI - Nomear e demitir os empregados do Departamento;

VII - Executar as decisões da Assembléia Geral;

VIII - Apresentar anualmente à Assembléia Geral, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, o relatório compreendendo balanço demonstrativo de receita e despesa;

IX – Fixar o valor das contribuições dos associados;

X - Executar as resoluções do Conselho Superior do IAB no âmbito do Departamento de Minas Gerais;

XI - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regimentos e Resoluções Internas do IAB e do IAB-MG;

X - Aprovar a criação de Núcleos do Departamento;

XI - Representar o Departamento perante as autoridades, organismos governamentais e outras entidades de âmbito local.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 29 - Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral, sem direito a voto salvo em caso de empate;

II - Convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário para o exame do relatório que trata o inciso VIII do Art. 28 deste Estatuto;

III - Representar passiva e ativamente o Departamento em juízo e fora dele, podendo em ambos os casos delegar poderes mediante procuração "ad juditia" ou "ad negotia", descritos nos instrumentos respectivos os poderes específicos outorgados e prazo de mandato;

IV - Superintender todos os trabalhos, serviços e negócios do Departamento;

V - Assinar a correspondência com o Secretário Geral do Departamento;

VI - Deliberar nos casos de urgência "ad referendum" do Conselho Diretor ou Assembléia Geral;

VII - Efetuar as despesas votadas pelo Conselho Diretor ou Assembléia Geral;

VIII - Firmar com o Diretor Administrativo - Financeiro os documentos da receita e despesa;

IX - Firmar com o Secretário Geral todos os contratos e escrituras e com o 1º Secretário as atas das reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral;

X - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor e Assembléia Geral;

XI - Nomear "ad referendum" do Conselho Diretor, diretores e vice-diretores de órgãos criados para coordenar as atividades do Departamento, bem como designar membros para comissões especiais e respectivos relatórios;

XII - Empossar o novo Conselho Diretor, os Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior do IAB e o Conselho Fiscal.

Art. 30 - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato;

II - Dirigir e orientar os trabalhos das Comissões, Núcleos e órgãos existentes e que forem criados para coordenar as atividades no Departamento;

III – Assistir o Presidente na gestão cotidiana do IAB-MG;

IV – Acompanhar os serviços do Secretário Geral do IAB-MG.

Art. 31 - Ao Secretário Geral compete:

I - Dirigir os serviços da Secretaria do IAB-MG, tendo como auxiliares os respectivos funcionários;

II - Redigir e assinar junto com o Presidente toda a correspondência do Departamento;

III - Firmar com o Presidente os documentos citados no Inciso VIII do artigo 28 deste Estatuto;

IV - Organizar e conservar em ordem o Arquivo e a Secretaria do Departamento;

V - Acompanhar o andamento dos contratos, convênios e projetos firmados com o IAB-MG;

VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 32 – Ao 1º Secretário compete:

I- Redigir e assistir com o Presidente as atas das reuniões do Conselho Diretor, Conselho Estadual e Assembléia Geral;

II- Preparar o relatório anual dos trabalhos sociais;

III - Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos.

Art. 33 – Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens em espécie pertencentes ao Departamento, bem como os livros de escrituração;

II - Efetuar os pagamentos previamente autorizados mediante documento regular do Diretor Responsável;

III - Fazer escriturar a receita e a despesa e o movimento do fundo social;

IV - Superintender a cobrança das contribuições dos sócios em dia ou atrasados, assinando os respectivos documentos;

V - Nomear o cobrador "ad referendum" do Conselho Diretor;

VI - Organizar o balanço anual e demonstração de contas de receita e despesa e do fundo social;

VII - Zelar pela boa conservação e guarda da sede e do material do Departamento;

VII - Firmar com o Presidente os documentos de receita e despesa;

VIII – Efetuar os pagamentos e administrar os contratos dos projetos de captação de recursos para realização de eventos, pesquisas, cursos, obras, exposições, etc., previamente autorizados pelo Diretor Responsável.

Art. 34 - Ao Vice Diretor Administrativo - Financeiro compete auxiliar o Diretor Administrativo Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos ou renúncia.

Art. 35 - Aos demais Diretores compete:

I- Propor, organizar, planejar as atividades, dentro do âmbito de sua competência e que se enquadrem dentro da atuação do IAB-MG, desde que aprovados pelo Conselho Diretor;

II- Representar a Diretoria do IAB-MG, quando determinado pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Art. 36 - Aos Vice-Diretores compete:

I - auxiliar ou substituir os respectivos Diretores em seus impedimentos, propondo, organizando e planejando atividades que se enquadrem dentro da atuação do IAB-MG, desde que aprovados pelo Conselho Diretor;

II - representar a Diretoria do IAB-MG, quando determinado pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) associados titulares e a sua eleição processar-se-á bienalmente por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, conjuntamente, com a do Conselho Diretor e Conselho Superior, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e contas apresentadas pelo Conselho Diretor de que trata o inciso VIII do artigo 28 deste Estatuto;

II - Examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis do Departamento, bem como a situação do caixa, lavrando ata do exame realizado;

III - Denunciar os erros e irregularidades que constatar, sugerindo medidas que reputar cabíveis, levando o assunto ao conhecimento do Conselho Diretor e à Assembléia Geral se necessário;

IV - Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, sempre que necessário, em face de graves motivos que perfeitamente justifiquem a convocação.

SEÇÃO V DO CONSELHO ESTADUAL

Art. 38 - O Conselho Estadual é um órgão de assessoramento do IAB-MG de caráter consultivo e será presidido pelo Presidente do IAB-MG; de acordo com o Art. 3º, parágrafo 4º do Estatuto Nacional do IAB.

Parágrafo único - O Conselho Estadual deverá ser convocado duas vezes por ano, uma em cada semestre, sempre por convocação do seu Presidente.

I - O Conselho Estadual poderá ser convocado extraordinariamente sempre que o Presidente, ou o Conselho Diretor assim o desejarem;

II - A Direção de um Núcleo poderá solicitar ao Presidente do Conselho Estadual, a sua convocação extraordinária, justificando-a.

Art. 39 - O Conselho Estadual será composto pelos seguintes membros:

I- Presidente do IAB-MG

II- Secretário Geral do IAB-MG

III- Os membros do Conselho Diretor do IAB-MG

IV- Os membros do Conselho Superior do IAB-MG

V- Todos os Ex-Presidentes do IAB-MG

VI- Presidentes de Núcleos do IAB-MG

Parágrafo Único – A presidência e a Secretaria Geral do Conselho Estadual, serão exercidas respectivamente pelo Presidente do IAB-MG e pelo Secretário Geral do IAB-MG.

SEÇÃO VI DO CONSELHO INTERMUNICIPAL

Art. 40 - Os Conselhos Intermunicipais são órgãos de assessoramento de caráter consultivo dos Núcleos ligados à estrutura do IAB-MG, congregando no mínimo 03 (três) Núcleos, de preferência situados em municípios vizinhos e formados por representantes dos Núcleos.

§ 1º - Cada Conselho Intermunicipal será presidido por um dos Diretores dos Núcleos que será eleito para o cargo pelos representantes dos Núcleos afins, em eleição convocada e presidida pelo Presidente do IAB-MG.

§ 2º - Os Conselhos Intermunicipais reunir-se-ão, ordinariamente uma (01) vez por mês e, extraordinariamente, sempre por convocação de seu Presidente.

§ 3º - A Direção de um Núcleo poderá solicitar ao Presidente do Conselho Intermunicipal a sua convocação extraordinária, justificando-a.

SEÇÃO VII DOS NÚCLEOS

Art.41 - Os Núcleos são órgãos de representação do IAB-MG, nas áreas de suas respectivas jurisdições.

§1º - Os Núcleos subordinar-se-ão ao Conselho Diretor do IAB-MG e reger-se-ão, no que couber, pelo presente Estatuto, gozando de ampla autonomia administrativa.

§2º - É expressamente vedado o uso da sede, do patrimônio e do prestígio dos Núcleos e do IAB-MG para quaisquer atos, manifestações ou reuniões de caráter político-partidário ou religioso.

§3º - Os Núcleos poderão ter dois tipos de sócios, nos termos deste Estatuto, a saber:

I - Titulares: Profissionais legalmente habilitados e domiciliados/estabelecidos em qualquer cidade sob jurisdição do respectivo Núcleo;

I - Aspirantes: Estudantes regularmente matriculados nos cursos de Arquitetura localizados em cidades sob jurisdição do respectivo Núcleo.

§ 4º - São requisitos para a criação de Núcleos do IAB-MG:

a) Que a cidade-sede do Núcleo reúna Arquitetos nela residentes e nas cidades vizinhas, conforme divisão administrativa estadual, totalizando no mínimo 20(vinte) profissionais;

b) Que o Conselho Diretor do IAB-MG aprove previamente a criação dos Núcleos no Estado, sendo que no ato de sua criação deverá ser expressamente mencionado o nome das cidades que compõem a jurisdição correspondente.

§ 5º - Os Núcleos terão uma Diretoria composta, no mínimo, por 05 (cinco) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e 01 (um) Suplente.

§ 6º - A Diretoria de que trata o § anterior será eleita pelos sócios quites com suas contribuições e radicados em cada uma das cidades que integram o Núcleo, conforme as seguintes disposições:

a) As eleições para a Diretoria dos Núcleos serão realizadas bianualmente, de forma simultânea às do Conselho Diretor do IAB-MG, propiciando a coincidência dos respectivos mandatos;

b) É assegurado aos sócios quites com suas contribuições o direito de votar e ser votado nas eleições de que tratam os §§ 5º e 6º;

c) A critério da Diretoria, os membros dos Núcleos votarão na sede deste ou nas cidades onde são radicados/estabelecidos;

d) As votações serão realizadas em datas e locais previamente indicados pela Diretoria, colhendo-se em urnas e cédulas distintas os votos para a diretoria do Núcleo e para o Conselho Diretor do IAB-MG.

e) A convocação para as eleições dos Núcleos do IAB-MG e a inscrição das chapas serão feitas, respectivamente, com antecedência mínima de 20 e 10 dias antes da data fixada para o pleito, explicitando a data, o local e horário da votação, devendo também publicar 3 (três) dias antes da realização da assembléia das eleições em jornais de circulação local e regional, bem como afixá-lo na sede administrativa do Núcleo, de forma a proporcionar ampla divulgação do processo eleitoral em questão.

f) Somente será permitida a candidatura em chapa, sendo que o registro da mesma será apresentado na sede administrativa com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para as eleições.

g) A Diretoria do Núcleo escrutinará, em primeiro lugar, os votos para a sua sucessão e a seguir, aqueles para o Conselho Diretor do IAB-MG. Apurados os votos, lavrar-se-á ata na qual serão mencionados os nomes de todos os candidatos inscritos, bem como o número de votos correspondente. Os votos e a ata de apuração serão recolocados nas

urnas de votação e enviados imediatamente ao IAB-MG, para que sejam computados os votos para o Conselho Diretor.

§ 7º - Os Presidentes dos Núcleos terão direito a assento e a palavra nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor do IAB-MG, devendo comparecer a estas e outras reuniões sempre que convocados.

§ 8º - Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Diretor do IAB-MG que baixará, se for o caso, normas complementares.

SEÇÃO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS NÚCLEOS

Art. 42 - Além dos fins previstos no Art. 41 deste Estatuto, compete também aos Núcleos:

- a) Apresentar semestralmente ao Conselho Diretor do IAB-MG o balancete de sua situação econômico-financeira e anualmente o balanço correspondente, bem como previsão orçamentária;
- b) Sugerir ao Conselho Diretor do IAB-MG medidas que beneficiem a defesa das prerrogativas, interesses e reivindicações de seus sócios;
- c) Propor ao Conselho Diretor do IAB-MG punições para os sócios que infringjam as leis que regulamentam a profissão, o Código de Ética, os Estatutos do IAB-MG e do IAB, ou que aja de forma a comprometer o prestígio e o decoro da classe;
- d) Representar o IAB-MG, na forma de seu Estatuto, nas cidades sob sua jurisdição, junto aos Poderes Públicos, Comunidades e Sociedade Civil;
- e) Divulgar amplamente as publicações do IAB-MG, bem como resoluções, pronunciamentos e comunicações oficiais, que lhes serão periodicamente remetidos juntamente com cópias das atas das reuniões do Conselho Diretor;
- f) Redigir atas circunstanciadas de todas as reuniões de Diretoria do Núcleo, remetendo cópia das mesmas ao IAB-MG;
- g) Zelar pelos direitos e deveres dos associados, na forma do Estatuto do IAB-MG;
- h) Arrecadar e aplicar financeiramente as contribuições determinadas aos sócios contribuintes pelo Conselho Diretor do IAB-MG;
- i) Os recursos financeiros arrecadados serão depositados em conta bancária em nome do Núcleo, movimentada pelo Presidente e Tesoureiro, conjuntamente;
- j) A Diretoria do Núcleo remeterá semestralmente ao IAB-MG percentual das contribuições arrecadadas, atualizadas monetariamente.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO NOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DO IAB

Art. 43 - O Departamento será representado junto ao Conselho Superior do IAB, nos termos do Estatuto do IAB.

Parágrafo único - Os Conselheiros e Suplentes do IAB-MG junto ao Conselho Superior do IAB serão eleitos para o número de cargos estabelecidos em conformidade com o do Estatuto do IAB.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 44 - Todas as eleições no IAB-MG processar-se-ão mediante voto direto e secreto dos associados com direito a voto, não se admitindo voto por procuração ou por correspondência.

Parágrafo único – A convocação para o processo das eleições do IAB-MG e a inscrição dos candidatos serão feitas, respectivamente, com antecedência mínima de 20 (vinte) e 10 (dez) dias antes da data fixada para o pleito.

Art. 45 - As eleições bienais para o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal do IAB-MG e de seus Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior do IAB, bem como para as Diretorias dos Núcleos, serão realizadas, obrigatoriamente, na segunda quinzena do mês de Novembro, nos termos do Art. 46, Incisos I e II do Estatuto do IAB.

Art. 46 - Somente poderão concorrer às eleições para o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal as chapas cujos candidatos, quites com o IAB-MG, tiverem seus nomes registrados na Secretaria do IAB-MG com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembléia Geral que procederá as eleições.

Art. 47 - Os Conselhos Diretor e Fiscal do IAB-MG e os Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior do IAB, bem como as Diretorias dos Núcleos, deverão tomar posse até o último dia útil do ano em que se realizarem as eleições, passando a exercer imediatamente seus mandatos.

Art. 48 - Não serão remunerados os cargos eletivos do IAB-MG e de seus Núcleos.

CAPÍTULO VII DO FUNDO SOCIAL, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 49 – O Fundo Social ou patrimônio do IAB-MG será constituído:

I – pelo arquivo, biblioteca, coleções, museu, bens móveis e imóveis, títulos de renda, doações, legados, dentre outros;

II – pelo saldo da receita anual, depois de deduzidas as despesas ordinárias e extraordinárias;

III – veículos, ações, apólices e outros que venham a ser adquiridas por compra;

IV – auxílios, subvenções e outras proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas;

§1º - Caberá ao Conselho Diretor a aceitação ou não dos auxílios, subvenções e outras proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§2º - Os bens imóveis só poderão ser gravados ou alienados com autorização expressa por Assembléia Geral.

Art. 50 - São fontes de recursos do IAB-MG:

I – as contribuição dos sócios;

II - das receitas provenientes de promoções e eventos de qualquer natureza;

III – as receitas provenientes de publicidade;

IV – as importâncias provenientes de publicações;

V – as importâncias resultantes de acordos ou convênios por ele firmados;

VI – quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII – pelas subvenções que lhe forem atribuídas;

VIII - outros rendimentos que lhe caibam por via contratual, legal ou judicial.

Art. 51 – O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

Art. 52- O Diretor Administrativo Financeiro abrirá conta-corrente em nome do Instituto dos Arquitetos do Brasil - Departamento de Minas Gerais – IAB-MG, em instituição bancária, onde depositará, com a freqüência necessária, o saldo da receita e despesa, sendo considerados:

I - Despesa Ordinária é decorrente de:

a) Impostos, taxas, expedientes e manutenção da sede;

b) Aumento e conservação da Biblioteca, encadernação e preparo de livros, conservação de mobiliário, museus, coleções e de outros bens de acervo;

c) Pagamentos de salários e obrigações sociais ao corpo de empregados da entidade;

d) Eventos e atividades culturais e institucionais;

e) Gastos eventuais e despesas de representação;

II - Despesa Extraordinária é a não prevista no Inciso anterior e deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor, antes de sua realização, excepcionada a justificada urgência.

TÍTULO IV DA DURAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO IAB/MG

Art. 53 - O prazo de duração do IAB-MG é indeterminado.

Art. 54 - É vedada a fusão do IAB-MG com qualquer outra entidade, ainda que de fins semelhantes.

Art. 55 – O IAB-MG somente poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus fins e objetivos.

Art. 56 A extinção do IAB-MG somente será efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 dias, por metade mais um dos sócios titulares, devendo todos eles estar em gozo de seus direitos e deveres estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 57 – Deliberada a extinção do IAB/MG os associados elegerão na mesma Assembléia o liquidante, bem como uma comissão que o assessorará, composta por 10 membros escolhidos entre os associados titulares, ditando a forma de liquidação e o destino a ser dado a todos os haveres sociais.

Parágrafo único - O Conselho Diretor, no caso de extinção do IAB-MG, perderá as funções dirigentes e executivas desde a data da eleição do liquidante e da comissão de liquidação ficando, porém, à disposição dos mesmos, auxiliando-os em tudo que estiver a seu alcance.

Art. 58 - Em caso de extinção da sociedade o seu patrimônio será transferido com cláusula de inalienabilidade, a critério da Assembléia Geral, para entidades congêneres, sem fins lucrativos.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - Os cargos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, os Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior do IAB, não serão remunerados, sendo que a Entidade não distribuirá lucros, vantagens e ou bonificações aos dirigentes ou associados, sob qualquer forma.

Art. 60 – O Conselho Diretor não poderá assinar contratos com prazo superior ao de seu mandato, salvo com autorização da Assembléia Geral.

Art. 61 – É defeso o uso de signos, do nome, da sede, do patrimônio e prestígio do IAB-MG para qualquer ato, manifestação ou reunião de caráter político partidário ou fora de suas finalidades.

Art. 62 - Os sócios não respondem, quer solidária ou subsidiariamente, por obrigações contraídas pelo IAB-MG, assim como este não é responsável pelas dívidas contraídas em seu nome sem autorização expressa do Conselho Diretor e/ou Assembléia Geral do IAB-MG.

Art. 63 - Todos os sócios poderão usar o distintivo oficial.

Art. 64 - São mantidos os títulos e prerrogativas dos sócios atuais.

Art. 65 - Os casos omissos de presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor.

Art. 66 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 67– O presente Estatuto será publicado em órgão oficial da imprensa e devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Civis, em Belo Horizonte.

Art. 68 - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2005
Assembléia Geral Extraordinária IAB-MG

Maria Angela Braga
Presidente

Altamiro Mol Bessa
Secretário Geral

Helta Yedda Torres Alves da Silva
OAB-MG 34178